PROJETO DE INDICAÇÃO Nº163/ 2023

Considerando que, a Lei Federal 13.675/2018 disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do §7º do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando que, a Lei Federal 13.675/2018 cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

Considerando que, esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

Considerando que, a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um;

Considerando que, compete aos Municípios estabelecer a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social;

Considerando que, o PNSPDS tem por diretriz a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

Considerando que, o Sistema Único de Segurança Pública é integrado pelas Guardas Municipais e deveria ser integrado pelos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federados, inclusive o do Município de Salvador;

Considerando que, os Municípios deveriam, em até dois anos, a partir da publicação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Decreto nº 9.630/2018), publicar seus próprios Planos Municipais, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social;

Considerando que, Salvador é a segunda capital mais violenta do Brasil, de acordo com a 16ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública;

Considerando que, Salvador ainda não possui Plano, Conselho e Fundo Municipal de Segurança Pública para buscar a diminuição da violência em uma das cidades mais procuradas do Brasil quando o assunto é turismo;

Considerando que, os Municípios devem assumir responsabilidades na diminuição da violência e da criminalidade urbana;

Considerando que, cuidar bem dos espaços públicos, promover a cidadania, integrar serviços de saúde voltados à vítimas de violência, além de gerar oportunidades de emprego e renda nas periferias, sobretudo para jovens, são formas de colaborar na segurança da população;

Considerando que, Salvador é a única capital que não possui Plano, Conselho e Fundo Municipal de Segurança Pública, descumprindo a Lei nº 13.675, de junho de 2018;

Considerando que, Salvador, como pena de não ter aderido a norma acima mencionada, não pode receber recursos da União para a execução de programas ou ações de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando que, os índices de violência estão intimamente relacionados à falta do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando que, Salvador desobedece ao próprio prazo instituído no planejamento estratégico do município de 2021 a 2024, onde havia a expectativa de que o Plano fosse apresentado em maio de 2022;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salvador, Sr. Bruno Reis, que se digne a respeitar a Lei Federal 13.675/2018, formulando o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, institua o Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, bem assim, o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sob pena de improbidade administrativa.

Salvador, 12 de julho de 2023



Augusto VasconcelosVereador – PCdoB